



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 16.389 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nomeia candidato aprovado em Concurso Público para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo, 65, incisos V e XV da Constituição Estadual, em razão de aprovação obtida no Concurso Público do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, regido pelo Edital n. 001/GAB/DER, de 23 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1538 de 26 de julho de 2010, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1364 de 10 de novembro de 2009, conforme Ofício n. 2853/GAB/DER-RO, de 22 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o candidato aprovado em Concurso Público do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER, regido pelo Edital n. 001/GAB/DER, de 23 de julho de 2010, homologado pelo Edital n. 001/GAB/DER, de 23 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial n. 1645 de 30 de dezembro de 2010, constante do Anexo único deste Decreto, executado pela Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB, de acordo com o Contrato n. 073/10/GJ-DER-RO, apenso nos autos do Processo n. 01.1420.00851-00/2010/DER, para ocupar cargo efetivo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, previstos de acordo com os quantitativos de vagas, previstas na Lei Complementar n. 529, de 10 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1364, de 10 de novembro de 2009.

Art. 2º. No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II – original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III – original e uma fotocópia do Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;

IV – original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (autenticadas em cartório);

V – original e duas fotocópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticadas em cartório);

VI – original e uma fotocópia do Título de Eleitor;

VII – original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser, podendo ser *ticket* de comprovação de votação ou Certidão de quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

VIII – original e uma fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado);



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DECRETO Nº 03 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Educação (PIE) para o ano de 2012, com o objetivo de estimular a melhoria da qualidade da educação básica, por meio de ações de incentivo financeiro às instituições de ensino, visando à melhoria da infraestrutura, aquisição de materiais didáticos e tecnológicos, capacitação de professores e demais profissionais da educação, e implementação de projetos pedagógicos inovadores.

Art. 2º - O Programa de Incentivo à Educação (PIE) para o ano de 2012 será executado em favor das instituições de ensino, públicas e privadas, que tenham sido inscritas no processo de seleção e tenham sido classificadas em primeiro lugar, de acordo com o Edital nº 001/2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul em 15 de maio de 2011.

Art. 3º - O valor total do incentivo a ser pago às instituições de ensino inscritas no processo de seleção e classificadas em primeiro lugar, para o ano de 2012, será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º - O valor do incentivo a ser pago às instituições de ensino inscritas no processo de seleção e classificadas em primeiro lugar, para o ano de 2012, será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), distribuídos em parcelas mensais, a serem pagas em favor das instituições de ensino inscritas no processo de seleção e classificadas em primeiro lugar, para o ano de 2012.

Art. 5º - O valor do incentivo a ser pago às instituições de ensino inscritas no processo de seleção e classificadas em primeiro lugar, para o ano de 2012, será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), distribuídos em parcelas mensais, a serem pagas em favor das instituições de ensino inscritas no processo de seleção e classificadas em primeiro lugar, para o ano de 2012.

Art. 6º - O valor do incentivo a ser pago às instituições de ensino inscritas no processo de seleção e classificadas em primeiro lugar, para o ano de 2012, será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), distribuídos em parcelas mensais, a serem pagas em favor das instituições de ensino inscritas no processo de seleção e classificadas em primeiro lugar, para o ano de 2012.

Art. 7º - O valor do incentivo a ser pago às instituições de ensino inscritas no processo de seleção e classificadas em primeiro lugar, para o ano de 2012, será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), distribuídos em parcelas mensais, a serem pagas em favor das instituições de ensino inscritas no processo de seleção e classificadas em primeiro lugar, para o ano de 2012.

Art. 8º - O valor do incentivo a ser pago às instituições de ensino inscritas no processo de seleção e classificadas em primeiro lugar, para o ano de 2012, será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), distribuídos em parcelas mensais, a serem pagas em favor das instituições de ensino inscritas no processo de seleção e classificadas em primeiro lugar, para o ano de 2012.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

IX – uma cópia Declaração de Imposto de Renda ou de Isentos, para aqueles que Declararam IRRF (exercício 2010 transmitido em 2011); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

X – original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;

XI – duas vias originais, de declaração informando se ocupa ou não outro cargo público expedida pelo próprio candidato (com firma reconhecida). Caso ocupe, deverá apresentar Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico);

XII – Registro do conselho de Classe competente para os cargos cujo referido requisito é exigido (caso esteja em fase de registro, apresentar Comprovante Provisória acompanhado de Certificação do Conselho indicando que o candidato está apto a exercer a profissão);

XIII – original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia;

XIV – original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XV – original da Certidão de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia;

XVI – original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

XVII – original e uma fotocópia do comprovante de residência;

XVIII – uma fotografia 3x4, recentes;

XIX – originais das Certidões Negativas expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia, ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XX – original da Certidão Negativa da Justiça Federal da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

XXI – duas originais da Declaração (com firma reconhecida) emitida pelo próprio candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes);

XXII – duas originais de Declaração (com firma reconhecida) emitida pelo candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou bem do Serviço Público;

XXIII – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (no mínimo Categoria (“E” para motorista e “D” para Operador de Máquinas Pesadas), original e uma fotocópia autenticada em cartório; e

XXIV – original e duas cópias autenticadas em cartório do certificado ou diploma de escolaridade.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º. A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º. Fica sem efeito a nomeação do candidato se não apresentar os documentos constantes do artigo 2º e se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo o DER proceder a nomeação de candidatos próximos classificados, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não terem sido providas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de dezembro de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**Cargo: T03 – ENGENHEIRO CIVIL**

**Vaga: ROLIM DE MOURA**

<b>Class.</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Candidato</b>	<b>Nota Final</b>
3º	606.389-6	ERNADES DE SOUZA BONFIM	53,00